



Município de Santa Cruz do Sul

Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 04 - Fone: (51) 2109-9203 - CEP 96810-196 - Santa Cruz do Sul/RS

LEI Nº 7.057, DE 27 DE JUNHO DE 2014.

Autoriza a realização de Convênios de Cooperação com o Estado do Rio Grande do Sul e com a Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul, a celebração de Contrato de Programa com a CORSAN, cria o Fundo Municipal de Gestão Compartilhada, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no inciso V, do artigo 61 da Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio de cooperação com o Estado do Rio Grande do Sul, em consonância com o Artigo 241 da Constituição Federal, o qual definirá a forma da atuação associada nas questões afetas ao saneamento básico do Município, conforme minuta anexa.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato de programa com a CORSAN, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06/04/2005, Decreto n.º 6.017/2007 e Lei Federal n.º 11/445/2007, delegando a prestação de serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, compreendendo a execução de obras de infraestrutura e atividades afins, conforme minuta padrão anexa.

Art. 3º Fica o Município de Santa Cruz do Sul autorizado a firmar Convênio com vistas a delegar à Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul - AGERGS a regulação dos serviços públicos delegados de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário.

Parágrafo Único. No prazo máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias ou antes, quando oficialmente constituída, a contar da assinatura do contrato de Programa com a CORSAN, a regulação do serviço passará a ser executada pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Santa Cruz do Sul, criada pela Lei Municipal nº 6.906, de 19 de novembro de 2013, que está em vigência.

Art. 4º Poderão ser delegadas, mediante o Convênio de que trata o Artigo 3º da presente Lei, as seguintes atribuições relativas aos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário:

I - regulamentar, no âmbito das competências inerentes à regulação, o serviço delegado, sem prejuízo e com observância da legislação federal, estadual e municipal aplicável;

II - fiscalizar a prestação do serviço, nos termos definidos nos Planos de Trabalho ajustados anualmente entre as partes, que fará parte integrante do Convênio;

III - homologar, fixar, reajustar e revisar tarifas, seus valores e estruturas, na forma da lei, das



Município de Santa Cruz do Sul

Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 04 - Fone: (51) 2109-9203 - CEP 96810-196 - Santa Cruz do Sul/RS

normas pertinentes e do contrato de programa;

IV - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço, bem como as cláusulas do contrato de programa;

V - zelar pela qualidade do serviço, na forma da lei e do contrato de programa, inclusive mediando o exame dos planos de investimentos de serviço, a serem apresentados pela CORSAN;

VI - atuar como instância recursal no que concerne à aplicação das penalidades regulamentares e contratuais por parte do Município;

VII - estimular a universalização e o aumento da qualidade e da produtividade dos serviços e a preservação do meio ambiente e dos recursos naturais, de acordo com o que for definido no Plano de Trabalho, referido no Inciso II supra;

VIII - estimular a participação e organização de usuários para a defesa de interesses relativos ao serviço, de acordo com o que for definido em Plano de Trabalho, referido no Inciso II supra;

IX - mediar e arbitrar, no âmbito administrativo, eventuais conflitos decorrentes da aplicação das disposições legais e contratuais;

X - homologar o contrato de programa, objetivando a delegação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgoto sanitário;

XI - requisitar aos delegatários as informações necessárias ao exercício da função regulatória;

XII - elaborar estudos e projetos com vistas ao aperfeiçoamento do serviço público delegado e da busca da modicidade tarifária;

XIII - zelar pela manutenção do equilíbrio econômico financeiro do sistema; e

XIV - aplicar sanções regulatórias, conforme Resolução expedida pela AGERGS.

Art. 5º Visando o atendimento das diretrizes contidas na Lei Federal 11.445/2007, na Lei Estadual 11.520 de 03/08/2000 e assegurar a exequibilidade das obrigações contratuais impostas à prestadora de serviços, tendo em vista que as tarifas arrecadadas pela prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário são uma das fontes de financiamento e de viabilidade econômico-financeira do plano municipal de saneamento básico, na área urbana do município de Santa Cruz do Sul, fica autorizado:

I - o Poder Executivo Municipal a:

a) exigir a ligação obrigatória de toda construção (residencial e comercial) e prédios considerados habitáveis, situados em logradouros que disponham dos serviços, às redes públicas de abastecimento de água potável e de coleta de esgotamento sanitário, excetuando-se da obrigatoriedade prevista apenas as situações de impossibilidade técnica, que deverão ser justificadas perante os órgãos competentes, sendo que as ligações correrão a expensas dos usuários, sendo que os imóveis que possuem poços artesanais em conformidade com a legislação ambiental e sanitária, conforme consta no Plano de Saneamento do Município, e optarem pelo seu uso, concomitante ao abastecimento de água potável, deverão arcar com valor tarifário condizente com o padrão e destinação do imóvel. As indústrias e hospitais terão seu sistema de abastecimento regido pela legislação



Município de Santa Cruz do Sul

Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 04 - Fone: (51) 2109-9203 - CEP 96810-196 - Santa Cruz do Sul/RS

vigente, e serão licenciadas pelo Poder Público Municipal, que poderá enquadrá-las ou não como usuárias da CORSAN de forma parcial ou total;

b) exigir e fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais por parte da CORSAN, principalmente no que se refere ao cronograma de execução de obras de abastecimento de água e esgotamento sanitário, conforme metas estabelecidas no plano municipal de saneamento básico, na sede urbana do Município, assegurando as condições necessárias para tanto;

c) instituir Programa de Urbanização, Regularização e Integração de Assentamentos humanos precários celebrando convênio de cooperação com a CORSAN visando benefício tarifário social;

d) exigir da CORSAN a instituição de Programas de Incentivo à Ligação dos Imóveis situados em logradouros beneficiados com redes coletoras de esgotamento sanitário, que deverá ser composto por estímulos financeiros, mobilização social e educação ambiental;

II - a CORSAN a:

a) efetuar a cobrança pelos serviços de esgotamento sanitário, considerando a sua disponibilidade e obrigatoriedade de conexão definida por lei quando, superados 60 (sessenta) dias da comunicação ao usuário beneficiado e o mesmo não comparecer no escritório local para efetuar o pedido de ligação, devendo ainda, informar à Prefeitura Municipal e ao Ministério Público Estadual, nome e endereço do usuário para a adoção das medidas cabíveis; e

b) conceder tarifa social às famílias de baixa renda, idosos, portadores de deficiência e aos usuários cadastrados no programa municipal de urbanização, regularização e integração de assentamentos humanos precários nos termos definidos em Convênio de Cooperação a ser assinado entre as partes e regramento da política tarifária vigente praticada pela CORSAN.

Art. 6º Fica criado o Fundo Municipal de Gestão Compartilhada - FMGC, que terá por objetivo garantir, de forma prioritária, investimentos em esgotamento sanitário no Município e contribuir com o acesso progressivo dos usuários ao saneamento básico e ambiental compreendido em sua integralidade.

§1º O Fundo Municipal de Gestão Compartilhada deixará de receber recursos quando a CORSAN atingir a universalização das economias ligadas com esgotamento sanitário, em relação às economias faturadas de água, na área urbana da sede do município, desde que possíveis de se ligarem à rede coletora, ou a qualquer tempo em comum acordo entre as partes contratantes.

§2º Eventuais recursos remanescentes à conta do fundo serão aplicados em melhorias do Sistema, conforme deliberação do Conselho Deliberativo do FMGC.

§3º Considera-se universalização do Sistema de Esgotamento Sanitário quando 83% (oitenta e três por cento) das economias conectadas ao Sistema de Abastecimento de Água forem possíveis de se conectar ao Sistema de Esgotamento Sanitário, considerado tecnicamente adequado pelo Plano Nacional de Saneamento Básico – PLANSAB.



Município de Santa Cruz do Sul

Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 04 - Fone: (51) 2109-9203 - CEP 96810-196 - Santa Cruz do Sul/RS

Art. 7º Os recursos que constituirão o Fundo Municipal de Gestão Compartilhada serão decorrentes de:

I - 100% (cem por cento) do faturamento mensal proveniente dos serviços de esgotamento sanitário gerado no município contratante, descontados os tributos (COFINS, PASEP, IRPJ e CSLL ou outro tributo que venha a incidir direta ou indiretamente sobre o faturamento), assim como a inadimplência e dividendos;

II - 5% (cinco por cento) do faturamento mensal proveniente dos serviços de fornecimento de água e serviço básico gerado no município contratante, descontados os tributos (COFINS, PASEP, IRPJ e CSLL ou outro tributo que venha a incidir direta ou indiretamente sobre o faturamento), assim como a inadimplência e dividendos;

III - valores decorrentes de arrecadações das penalidades de multa aplicadas pelo município aos usuários que não se conectarem as redes coletoras de esgoto, conforme Lei Municipal;

IV - valores decorrentes de aplicações da penalidade de multa prevista no Contrato de Programa (cláusula 29 e anexo III); e,

V - aportes de recursos realizados pelas partes e recursos externos, onerosos ou não.

§1º A CORSAN efetuará o primeiro cálculo do fundo, conforme Incisos I e II deste Artigo, sobre o faturamento do mês subsequente à assinatura do contrato.

§2º A CORSAN efetuará o primeiro depósito referente aos recursos que constituirão o FMGC, até o último dia útil do segundo mês subsequente à assinatura do contrato, e os demais depósitos até o último dia útil dos meses subsequentes ao mês de faturamento.

§3º Para apuração do IRPJ e CSLL no exercício corrente sobre a parcela, será utilizada a relação entre despesas/provisões do IRPJ, CSLL e Receita Operacional Bruta da CORSAN, apurada no mesmo mês de faturamento.

§4º Para apuração do cálculo da inadimplência será utilizada a média móvel dos últimos 12 (doze) meses, anteriores ao mês de faturamento.

§5º Caso ocorra a cobrança da penalidade da multa, pelo Município, conforme Inciso III deste Artigo, os valores deverão ser repassados ao FMGC no mês subsequente à arrecadação dos referidos valores.

Art. 8º A destinação dos recursos financeiros que constituirão o Fundo Municipal de Gestão Compartilhada se dará da seguinte forma:

I - 70% (setenta por cento) dos valores depositados ficarão com a CORSAN, a crédito contábil do Município, e serão destinados exclusivamente para investimentos na ampliação e melhorias do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de forma a garantir um fluxo constante de recursos financeiros para atender as disposições de universalização em consonância com o Plano Municipal de Saneamento Básico, sendo o valor estimado deste aporte ao longo dos 40 (quarenta) anos de Contrato de Programa de R\$ 178.600.000,00 (cento e setenta e oito milhões e seiscentos mil reais);

II - 30% (trinta por cento) repassados à Prefeitura Municipal contratante para aplicação em



Município de Santa Cruz do Sul

Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 04 - Fone: (51) 2109-9203 - CEP 96810-196 - Santa Cruz do Sul/RS

programas, projetos e ações em Saneamento Básico e Ambiental, sendo o valor estimado deste aporte ao longo dos 40 anos de Contrato de Programa de R\$ 76.550.000,00 (setenta e seis milhões, quinhentos e cinquenta mil reais), e destinados a:

- a) estrutura de fiscalização quanto à efetivação, regularidade e obrigatoriedade das ligações de água e esgoto, incluindo despesas administrativas e aquisição de bens para tais finalidades visando equipar o órgão fiscalizador;
- b) execução de ações em educação ambiental;
- c) execução de ações em recuperação de áreas degradadas;
- d) execução de ações em saneamento básico e ambiental no município contratante, inclusive reparação de infraestrutura urbana degradada em virtude de obras de saneamento;
- e) aproveitamento ambiental sustentável do Lago Dourado; e
- f) subsídio ao serviço de abastecimento de água, a ser regulado em Convênio.

§1º Para aplicação dos recursos previstos nos Incisos I e II deste Artigo deverá ser apresentado projeto prévio ao Conselho Deliberativo, o qual será deliberado em reunião do FMGC, vedado expressamente o desvio de finalidade, devendo ser apresentada prestação de contas que será objeto de deliberação do referido Conselho.

§2º Os créditos dos recursos financeiros decorrentes do Inciso II deste Artigo serão depositados em conta bancária vinculada, específica e exclusiva, a ser criada pelo Município, sob sua titularidade, o qual terá plena gestão sobre os referidos recursos, estando expressamente vedado o desvio de finalidade, sendo que os desembolsos concernentes ao Inciso supracitado deverão ser previamente aprovados pelo Conselho Deliberativo do FMGC, com posterior apresentação da prestação de contas ao referido Conselho sobre os gastos efetuados, na forma prevista no Contrato de Programa, em especial seu Anexo V, devendo a Prefeitura informar os dados da conta bancária em até 10 (dez) dias após a assinatura deste Contrato.

§3º Os créditos dos recursos financeiros decorrentes da aplicação das penalidades previstas nos Incisos III e IV do Artigo 7º serão destinados, exclusivamente, aos programas citados nas alíneas do Inciso II do Artigo 8º, e serão depositados em conta bancária vinculada, específica e exclusiva do FMGC, sob titularidade da Prefeitura.

§4º Os valores previstos no Inciso V do Artigo 7º, serão alocados integralmente para investimentos em esgotamento sanitário, sendo vedada qualquer outra destinação, e serão depositados em conta bancária vinculada, específica e exclusiva do FMGC, sob titularidade da CORSAN.

Art. 9º A CORSAN fará aporte extraordinário de recursos financeiros, a título de antecipação, no valor de R\$ 17.000.000,00 (dezessete milhões de reais) ao Fundo Municipal de Gestão Compartilhada, conforme destinação prevista no Inciso II do Artigo 8º, da seguinte forma:

I - R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais) serão destinados para investimentos em ações de sustentabilidade propostas pelo Município dividido em 30 (trinta) parcelas, sendo as 10 (dez) primeiras no valor



Município de Santa Cruz do Sul

Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 04 - Fone: (51) 2109-9203 - CEP 96810-196 - Santa Cruz do Sul/RS

de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), e as 20 (vinte) parcelas restantes no valor de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), devendo a primeira parcela ser transferida em até 30 (trinta) dias após a celebração deste Contrato e as demais parcelas serão repassadas mensalmente, num interstício de 30 (trinta) dias; e

II - R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), serão destinados para subsídio ao serviço de abastecimento de água aos usuários residenciais do Município de Santa Cruz do Sul, limitado ao percentual de 16% (dezesesseis por cento) sobre a tarifa residencial.

§1º Os projetos, orçamento e respectivo cronograma de desembolso concernente às ações de sustentabilidade propostas pelo Município, terão prévia aprovação do Conselho Deliberativo do FMGC.

§2º A operacionalização do subsídio disposto no Inciso II ficará a cargo da CORSAN, assegurada supervisão por parte do Conselho Deliberativo do FMGC, sendo que os recursos ficarão a crédito contábil do município, excepcionando o previsto no Parágrafo Segundo, do Artigo 8º.

§3º O percentual de subsídio, limitado a 16% (dezesesseis por cento), será apurado anualmente considerando a diferença percentual entre o IGP-M (índice do edital) e o IRT (cesta de índices de correção da tarifa de serviços da CORSAN calculada pela AGERGS), e aplicado sobre o percentual de subsídio aplicado no primeiro ano e, assim, sucessivamente, definindo assim o subsídio a ser aplicado nas tarifas do respectivo exercício, tendo como data-base para aplicação da readequação do subsídio a mesma da CORSAN, ou seja, mês de julho.

§4º Para o ano de 2014, não será computado para o cálculo acima a diferença entre o IRT e eventual percentual que vier a ser concedido pela AGERGS a título de revisão tarifária, uma vez que esta contempla perdas verificadas em período anterior à formalização do presente instrumento contratual.

§5º Os valores aportados ao FMGC, totalizando R\$ 17.000.000,00 (dezessete milhões de reais), e destinados de acordo com os Incisos I e II deste Artigo, serão contabilizados como adiantamentos dos valores destinados ao Município, conforme previsto no Inciso II do Artigo 8º, sendo que após este valor ser quitado, o Município receberá os repasses, mensalmente, dentro do período contratual.

§6º A destinação do aporte de recursos financeiros para criação do FMGC, no valor de R\$ 17.000.000,00 (dezessete milhões de reais) será exclusivamente aquela definida no Inciso II do Artigo 8º, devendo a Prefeitura informar os dados da conta bancária vinculada, específica e exclusiva do FMGC, a ser criada pelo Município, em até 10 (dez) dias após a assinatura deste Contrato.

Art. 10. O Fundo Municipal de Gestão Compartilhada será gerido pelo Conselho Deliberativo, a ser instituído em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do presente instrumento.

§1º O Conselho Deliberativo será formado por 03 (três) representantes titulares e 03 (três) suplentes designados pelo Município, e 03 (três) representantes titulares e 03 (três) suplentes designados pela CORSAN.

§2º Entre os componentes será eleito o Coordenador e o Vice-Coordenador, com mandato de 4 (quatro) anos, sendo que os suplentes poderão participar das reuniões, mas apenas terão direito a voto quando



Município de Santa Cruz do Sul

Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 04 - Fone: (51) 2109-9203 - CEP 96810-196 - Santa Cruz do Sul/RS

empossados como titulares na falta de seus pares correspondentes.

§3º A coordenação do Conselho Deliberativo deverá ficar a cargo de cada um dos contratantes, em períodos alternados, iniciando-se pelo Município.

§4º O Conselho Deliberativo do Fundo Municipal de Gestão Compartilhada, no seu funcionamento, obedecerá ao disposto no Anexo V do Contrato de Programa em anexo.

Art. 11. A CORSAN ficará responsável pela realização e implantação dos projetos executivos, execução das obras de infraestrutura e procedimentos licitatórios e contratações que envolverem a aplicação dos recursos do Fundo, elencados pelo Conselho Deliberativo conforme Inciso III do Artigo 3º do Anexo V do Contrato de Programa e Inciso I do Artigo 8º, além da execução e fiscalização dos serviços contratados, ficando com a posse dos bens gerados pelo Fundo, que passarão a integrar seu Ativo Intangível no período do contrato, sendo reversíveis ao término deste.

Art. 12. Os recursos do FMGC poderão ser utilizados em operações de crédito como garantia e para pagamentos de financiamentos dos investimentos necessários em esgotamento sanitário no Município contratante, conforme disposto no Artigo 13 e Parágrafo Único da Lei Federal 11.445/2007.

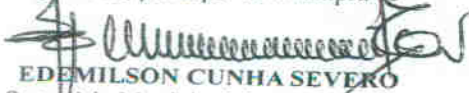
Parágrafo Único. Os recursos externos de qualquer natureza serão alocados integralmente no Fundo Municipal de Gestão Compartilhada para investimentos em esgotamento sanitário, sendo vedada qualquer outra destinação.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 27 de junho de 2014.


TELMO JOSE KIRST
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se


EDEMILSON CUNHA SEVERO
Secretário Municipal de Administração
e Comunicação Social